



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 107/2023
Rubrica mmj Fls 152

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2023

1 - PREÂMBULO

1.1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, com sede na Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro- Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **Menor taxa de administração**, devidamente autorizada pelo Presidente do IPMQ, na forma do disposto no processo administrativo nº 107/2023, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425, de 13 de março de 2018 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 - A sessão pública para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

Data: 11 de agosto de 2023.

Horário: 09:00 horas.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 145/2023 foi autorizada no processo nº 107/2023, pelo Presidente do IPMQ, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Emissão de cartão eletrônico com chip e Operacionalização do Vale-alimentação aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã-IPMQ, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo I (Termo de Referência).

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 107/2023
Rubrica [assinatura] Fls 153

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa com o objeto desta licitação é estimada no valor máximo de R\$ 117.171,60 (Cento e dezessete mil, cento e setenta e um reais e sessenta centavos) e será atendida pela: Funcional Programática 09.122.0127.2.338, Despesa 3390.46, NR 1033, Fonte 1800.

3.2 - O valor máximo estimado dos serviços, objeto desta licitação, foi orçado de acordo com a pesquisa realizada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, foi obtido após pesquisas de contratações públicas similares, pesquisas em fontes oficiais e pesquisas de preços junto a empresas do ramo, realizada no mês de maio de 2023.

4 - DOS ANEXOS

4.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Dados da Licitante;

ANEXO III - Descrição do Objeto;

ANEXO IV - Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO V - Modelo de Credenciamento;

ANEXO VI - Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

ANEXO VII - Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

ANEXO VIII - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

ANEXO IX - Minuta de Contrato;

5 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1 - As dúvidas relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, na Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã – RJ, de segunda à quinta-feira, no horário de 8h às 11h30min. e de 13h30 às 17h e na sexta-feira no horário de 8h às 12h, ou pelo telefone (22) 2768-1418, com o sr. Fabiano Barreto, ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9368. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

C.P.L
visto

5.2 - O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site www.quissama.rj.gov.br.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

6.2 - Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

- a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- b) Já incursos na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Em consórcio ou grupo de empresa;
- e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1 - A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

7 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital e deverá ser enviado ao Pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

7.1.1 - eletrônico, no endereço: protocolo@quissama.rj.gov.br ou licitacaoquissama@gmail.com, até às 17h, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

7.1.2 - Por escrito, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda-feira à quinta-feira, no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h e na sexta-feira, no horário de 08h às 12h, exceto feriados.

7.2 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

7.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

7.5 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

8.2 - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

8.3 - Os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.4, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica unp Fls 156

Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura.

8.4 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente: cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de Sociedade Simples, do ato constitutivo acompanhado da ata de eleição da diretoria, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo IV), da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.5 - O representante (legal ou procurador) deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.7 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

8.8 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica mm Fls 157

8.9 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

9.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI, assinada por representante legal, manifestando essa condição

9.3 - A referida declaração deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

9.4 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

9.5 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.2, nas condições descritas naquele subitem, implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

9.6 - A declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório conforme Anexo V, deverá ser apresentada em conjunto com as seguintes certidões/cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 107/2023
Rubrica [assinatura] Fls. 158

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacaopublica/licitantesinidoneos/>);

9.7 - A consulta aos cadastros é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação

9.8 - No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item **DA HABILITAÇÃO (item 11.6)**, que deverão ser entregues em envelopes opacos, distintos, devidamente fechados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 145/2023- Processo nº 107/2023
ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 145/2023- Processo nº 107/2023
ENVELOPE N. 2 HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, na qual deverão constar em anexo a planilha indicativa de valores unitários e global para a prestação dos serviços, conforme descrição e quantidades constantes no Anexo III do Edital.

10.2 - O presente pregão presencial será adjudicado pelo critério de Menor Taxa de Administração, considerando a Taxa Estimada em 0% (zero) por cento, **NÃO SENDO admitida taxa negativa**, em consonância com a Lei Federal nº 14.442/2022.

10.3 - Conter preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação e devendo ser computadas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de

[assinatura]
C.P.L
visto

pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro.

10.4 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.5 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

10.6 - Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

10.7 - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.

10.8 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.

10.9 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10.10 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

10.11 - Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

10.12 - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

10.13 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 107 / 2023
Rubrica [assinatura] Fls 160

10.14 - Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

10.15 - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos no subitem 11.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

11.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora da abertura do certame.

11.3 - Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Pregoeiro (a).

11.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.5 - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

11.6 - A documentação deverá conter:

11.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

C.P.L
visto

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados no subitem “11.6.1” não precisarão constar no Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

11.6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site <http://www.tst.gov.br/certidao>;
- f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e também do imposto sobre serviços (ISS), podendo ser demonstrada por



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 107/2023
Rubrica jun Fls 162

meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa. As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

g) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de todos os Tributos.

11.6.2.1 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

11.6.2.1.1 - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.6.2.1.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.6.2.1.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.

b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste pregão.

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica *mm* Fls 163

c) A licitante deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor vencido pela empresa.

d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

e) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis que contenham as seguintes exigências:

I) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o Balanço Patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica nos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

II) Quando se tratar de sociedades anônimas, o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

III) Quando se tratar de outro tipo societário, o Balanço Patrimonial acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

IV) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço Patrimonial de Abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

f) Índices:

I) Liquidez Geral (LG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante (AC) com o Ativo Não Circulante (ANC) pela soma do Passivo Circulante (PC) com o Passivo Não Circulante (PNC).

$$LG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica [assinatura] Fls 164

II) Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante (AC) pelo Passivo Circulante (PC).

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

III) Solvência geral (SG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Solvência Geral o quociente do Ativo, pela soma do Passivo Circulante (PC) com o Passivo Não Circulante (PNC).

$$SG = \frac{\text{Ativo}}{PC + PNC}$$

11.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público (administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta) ou privado que comprovem a aptidão da EMPRESA para o fornecimento do objeto desta licitação, que deverá(ão) atestar o fornecimento anterior compatível, em características, quantidades, com objeto do certame, indicando o local, natureza, volume, quantidades e outros dados característicos dos fornecimentos.

a.1) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que o mesmo sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

b.1) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101, e 102, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6.5 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo VII deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica mm Fls 165

condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

12 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1 - No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.

12.3 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

12.4 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

12.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

12.6 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor taxa de administração, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital.

12.7 - No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e de valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 107/2023
Rubrica [assinatura] Fls 166

12.8 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.10 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.11 - O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.12 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

12.13 - Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

12.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.15 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12.16 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.

12.17 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.18 - Considerada aceitável a oferta de menor taxa de administração o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

P.M.O.
Processo 107/2023
Rubrica [assinatura] Fls 167

verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.

12.18.1 - A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.18.2 - A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

12.19 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.20 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.21 - Nas situações previstas nos itens **12.14**, **12.17** e **12.20** o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.22 - Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **12.7** e **12.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

12.23 - Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.

12.24 - O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.25 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 10712023
Rubrica [assinatura] Fls 168

12.26 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

12.26.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

12.26.2 - Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - Todo recurso referente a este Pregão deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira, no horário das 8hs às 11h30 e de 13h30 às 17hs, e na sexta-feira, no horário de 8hs às 12hs, exceto feriados.

13.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do (s) licitante (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao (a) Pregoeiro (a) adjudicar o (s) objeto (s) do certame à (s) licitante (s) vencedora (s).

14.2 - Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica  Fls 169

15 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

15.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado, em prazo estipulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã, para assinar o contrato.

15.3 - Será firmado contrato com a (s) proponente vencedora (s) com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, cuja minuta integra este edital (Anexo VIII).

15.4 - O prazo de vigência do contrato será conforme termos do Termo de Referência.

15.5 - Como condição para celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.6 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública na qual examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.7 - A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato configura inexecução total do seu objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

15.8 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

16 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

16.1 - A Administração receberá e aceitará o objeto desta licitação, se e quando perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas nas Normas Gerais.

16.2 - Os serviços objeto deste edital, deverão ser disponibilizados nos dias e locais solicitados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ.

16.3 - Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços licitados, arcando com eventuais consequências ocorridas durante a execução dos serviços.

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica [assinatura] Fls 170

16.4 – O recebimento dos serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

16.5 - A entrega dos cartões magnéticos deverá ser efetuada no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data da assinatura do contrato, na Sede do IPMQ no Setor de Recursos Humanos, em dias úteis das 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 e Sexta-feira de 8:00 às 12:00 horas. Situado na Rua Barão de Vila Franca, nº 413 – Centro - CEP:28.735-000 – Quissamã-RJ.

16.6 - A recarga dos créditos deverão estar disponível conforme solicitação da contratante.

17 - DOS PRAZOS

17.1 - O Contrato vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no Inciso II, do Art.57, da Lei Federal nº8.666/93.

17.2 - O instrumento contratual poderá ter seus valores alterados por Lei Municipal e, em caso de taxa de administração superior a zero, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano, contado da assinatura.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será realizado pelo IPMQ em até 24 (vinte quatro) horas antes do crédito nos cartões, conforme o cronograma estimativo de desembolso.

18.2 - O pagamento dar-se-á mediante a apresentação das Notas Fiscais Faturas de serviço, devidamente aceitas, mediante a comprovação pela contratada do recolhimento das contribuições devidas ao Sistema de Seguridade Social (INSS) e FGTS, relativamente aos seus empregados e do ISSQN devido ao município de Quissamã.

19 - DAS SANÇÕES

19.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quissamã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) Não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica [assinatura] Fls 191

- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta ou lance;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (durante o certame ou na execução do contrato); ou
- g) Cometer fraude fiscal.

19.2 - A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.3 - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Instituto considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o art. 87 “caput”, da Lei nº 8.666/93.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.3 - A interrupção dos trabalhos de que trata o subitem 20.2 somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais.

20.4 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

20.5 - Fica assegurado O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ. o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica [assinatura] Fls. 172

público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.5.1 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

20.5.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

20.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.

20.8 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.11 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.12 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica [assinatura] Fls 113

20.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos proponentes presentes.

20.14 - Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

20.15 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

20.16 - Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã(RJ), 31 de julho de 2023

[Assinatura]
Antônio Carlos do Espírito Santo
Assistente Executivo



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica  Fls 174

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços de Emissão de cartão eletrônico com chip e Operacionalização do Vale-alimentação** aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã-IPMQ, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Trata-se de serviço comum.

2.2. Deverá ser prestado de forma contínua sendo essencial atender de forma permanente e contínua as necessidades alimentares dos servidores do IPMQ.

2.3. Por fim, será executado sem a disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada ou contínua nas dependências do IPMQ, uma vez que a recarga será on-line e o gerenciamento do serviço será realizado de forma remota.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando-se a Lei municipal nº 573/2000 alterada pela Lei Municipal nº 1915 de 15 de Março de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 021/2000 e alterações, que institui o benefício do vale-alimentação para os servidores públicos municipal;

3.2. Considerando-se a Lei Federal nº 14.442/2022 que disciplina o benefício de Vale-alimentação em âmbito nacional;

3.3. Faz-se necessário providenciar os meios adequados à execução do objeto proposto.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica *[assinatura]* Fls 175

3.4. Assim sendo, o presente processo se justifica como a solução mais racional e viável ao atendimento da necessidade exposta.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As Especificações Técnicas:

Nº	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QTD.
01	Contratação de empresa especializada no serviço de emissão de cartão eletrônico com chip e operacionalização do Vale-alimentação.	un.	13* *estima do

4.2. Dos serviços a serem executados:

4.2.1. O serviço compreende a operacionalização do vale-alimentação na modalidade de cartão eletrônico com chip de segurança para efetivação de créditos individuais, com valores prefixados, para os servidores públicos do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã** para utilização nos estabelecimentos comerciais credenciados em âmbito **NACIONAL** e em especial na Região Norte-Fluminense.

4.2.2. O crédito do benefício deverá ocorrer de forma automática, sem que os beneficiários tenham que se dirigir a postos de recarga, e deverá ocorrer no prazo estipulado pelo **IPMQ**, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas da EMPRESA.

4.2.3. Estarão incluídos no valor todos os custos diretos e indiretos à execução do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, custos por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à EMPRESA, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao IPMQ.

4.2.4. A solicitação dos créditos será efetuada mensalmente ou em outra frequência determinada pelo IPMQ.

4.2.5. Não será estipulado limite de créditos, apenas os limites solicitados pelo IPMQ.

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica [assinatura] Fls 176

4.2.6. Não havendo recarga nos cartões de Vale-Alimentação por 90 (noventa) dias, os créditos acumulados deverão retornar a contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

4.2.7. No caso de reemissão do cartão os saldos existentes deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga do IPMQ.

4.2.8. A EMPRESA deverá manter os créditos nos cartões pelo período mínimo de 90 (noventa dias) após o término do vínculo contratual, devendo após este prazo ser devolvido ao IPMQ em até 10 dias.

4.2.9. Após o envio da relação discriminada dos créditos por beneficiário com CPF e Matrícula, por parte do IPMQ, a EMPRESA deverá apresentar em até **48 (quarenta e oito) horas** ao IPMQ, o boleto ou os dados bancários para pagamento, acompanhado das certidões e documentos comprobatórios (desde que não haja fator impeditivo imputável à EMPRESA) elencadas no Item 15 deste TR.

4.2.10. A EMPRESA deverá disponibilizar meios para que o IPMQ possa solicitar o cancelamento, realizar eventuais transferências, reversões ou estorno de valores creditados.

4.2.11. A execução do objeto deverá garantir o caráter pré-pago da solução, com disponibilização dos saldos nos cartões em até **24 (vinte e quatro) horas** após a comprovação do pagamento por parte do IPMQ.

4.2.12. Efetivada a recarga, a EMPRESA deverá emitir a Nota Fiscal e enviá-la ao IPMQ, acompanhada do relatório discriminado dos créditos efetuados em até 48 (quarenta e oito) horas.

a) O relatório discriminado deverá conter o nome de cada beneficiário, a data, a hora, o valor do crédito e o respectivo número do cartão.

b) Mediante pagamento, na forma do subitem 5.2.11, o IPMQ atende à legislação vigente quanto ao pagamento pré-pago.

c) A Nota Fiscal deverá ser emitida para fins de controle fiscal e contábil do IPMQ.

5.2.13. A EMPRESA, quando solicitado pelo IPMQ, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do beneficiário, número do cartão, data, valor do crédito concedido e o saldo remanescente;

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 107/2023
Rubrica [assinatura] Fls 147

c) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos beneficiários na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;

d) Quantidade de cartões alimentação com chip eletrônico de segurança reemitidos para cada beneficiário.

e) Demais informações que o IPMQ julgar pertinentes.

5.2.14. A EMPRESA deverá dispor de sistema acessível via web e via aplicativo:

5.2.14.1. Para uso do IPMQ, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

a) remessa de pedidos mensais, ou conforme a necessidade, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de servidores e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e estão de informações sobre a utilização do Benefício.

b) inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados.

c) alteração de cadastro da empresa.

d) alteração de cadastro do beneficiário.

e) solicitação de cartões.

f) bloqueio de cartões.

g) solicitação de remissão de cartões.

h) solicitação de crédito para os cartões.

i) exclusão e alteração do Benefício.

j) acompanhamento do status das solicitações.

k) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.

l) local, data e valor da utilização dos créditos pelos beneficiários na rede de estabelecimentos credenciados.

5.2.14.2. Para uso dos beneficiários, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

C.P.L.
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 10712223
Rubrica mm Fls 178

- a) Consulta de saldo e extrato do cartão com chip eletrônico de segurança via internet e aplicativo;
- b) Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet e aplicativo;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, com possibilidade de bloqueio através de central telefônica e via internet e aplicativo, a qualquer momento;
- d) O aplicativo deverá ter no mínimo capacidade de funcionar nos sistemas Android e IOS;
- e) Solicitação de segunda via de cartão com chip eletrônico de segurança e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica ou canal eletrônico.

5.2.15. A manutenção do sistema para carga e/ou recarga dos cartões é de responsabilidade da EMPRESA, sem qualquer ônus adicional para o IPMQ, bem como o treinamento de servidores municipais para operacionalização do mesmo.

5.2.16. A empresa deverá adotar providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo IPMQ, em relação à execução dos serviços contratados.

5.2.17. O contrato com o IPMQ decorrente do presente certame deverá ser assinado, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias após o envio da entrega da Nota de Empenho.

5.3. Caracterização dos cartões

5.3.1. Os cartões deverão possuir chip eletrônico de segurança, com aplicativo de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

5.3.2. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser disponibilizados:

- a) novos e sem uso, mantendo elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- b) personalizados com nome do usuário, razão social do IPMQ e numeração de identificação sequencial gravados conforme disposto no art. 17, da Portaria 03, de 01.03.2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 107/2023
Rubrica juul Fls 149

c) bloqueados em **envelope lacrado, contendo, em local de fácil visualização, o nome do beneficiário**, bem como o manual básico de utilização, que esclarecerá que o desbloqueio poderá ser (i) automático, quando da primeira utilização ou (ii) manual pelo usuário, por meio da Central de Atendimento.

d) na sede do IPMQ, no setor de Recursos Humanos, situada na Rua Barão de Vila Franca, 413, Centro, Quissamã-RJ.

5.3.3. O cartão será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

5.3.4. A senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à EMPRESA.

5.3.5. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelo beneficiário no comércio deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

5.3.6. Após cada transação a EMPRESA deverá disponibilizar aos usuários dos cartões o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o beneficiário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

5.3.7. A EMPRESA deverá manter em funcionamento uma central para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, em todos os dias da semana, para prestar informações como: liberar o cartão para utilização a partir do desbloqueio do próprio servidor, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do usuário, além das demais facilidades não descritas neste TERMO e já oferecidas rotineiramente pela empresa a outros CONTRATANTES de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas.

5.3.8. A EMPRESA será responsável pela imediata reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada pelo beneficiário ou por representante indicado pelo IPMQ, creditando-o no novo cartão solicitado logo em seguida.

5.3.9. A critério do IPMQ a quantidade de cartões em meio eletrônicos e os créditos poderão ser reduzidos ou aumentados até o limite de 25%, conforme art. 65§ 1º da Lei 8.666/93, devido à contratação/desligamento de beneficiários, motivo que não dará direito da EMPRESA a

C.P.L
visto

possíveis reclamações ou indenizações, sem que por esses motivos a EMPRESA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

5.4. Dos Estabelecimentos Credenciados

5.4.1. A utilização dos cartões alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados em termo de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercado, hortifrúti, açougues, padarias, sacolões, etc.

5.4.2. Além destes, poderão ser credenciadas restaurantes, redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo “fast food”, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.4.3. A EMPRESA declarada vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos mínimos descritos neste Termo de Referência, na forma dos Acórdãos 307/2011, 1.194/2011, 2.962/2012, todos do Plenário do TCU.

a) A comprovação será feita através de documento que demonstre a relação contratual entre o estabelecimento comercial e a EMPRESA. Neste documento deverá constar: Nome fantasia, Razão Social, CNPJ, endereço e número de telefone dos estabelecimentos comerciais.

5.4.4. Em relação à região, a empresa deverá ter, necessariamente credenciados e ativos:

a) **Quissamã-RJ:** mínimo de 40 (quarenta) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação;

b) **Campos dos Goytacazes-RJ:** mínimo de 40 (quarenta) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação;

c) **Macaé-RJ:** mínimo de 10 (dez) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação.

d) **Carapebus-RJ:** mínimo de 5 (cinco) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação.

e) **Conceição de Macabu-RJ:** mínimo de 5 (cinco) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica [assinatura] Fls 181

f) **Rio de Janeiro:** mínimo de 80 (oitenta) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação;

g) Totalizando no mínimo de **180 estabelecimentos**.

5.4.5. O número mínimo de estabelecimentos credenciados objetiva garantir a todos os beneficiários o acesso a locais de qualidade e em número suficiente, oportunizando também o poder de escolha. Procura-se garantir que todos os beneficiários tenham suas necessidades atendidas, no que tange à alimentação, que é o propósito do benefício ofertado e da presente contratação.

5.4.6. Os quantitativos mencionados têm por base a dispersão geográfica das localidades abrangidas na solicitação de acordo com o Acórdão nº 2000/2019 - Plenário do TCU, tendo em vista a necessidade de cobertura territorial para atendimento aos beneficiários.

5.4.7. A EMPRESA deverá demonstrar que possui, no mínimo dois hipermercados ou supermercados de grande porte localizado nos locais de maior trânsito de consumidores (Região Central das Cidades), nas cidades citadas no subitem 5.4.4.

5.4.8. As redes credenciadas, em âmbito **NACIONAL**, declarada pela EMPRESA, deverão estar equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos.

5.4.9. A EMPRESA deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos.

5.4.10. A EMPRESA deverá fornecer, a pedido do IPMQ, lista ou relação (impresa e em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados, destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores desta Prefeitura. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet.

5.4.11. A EMPRESA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 107/2023
Rubrica mm Fls 182

estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los).

5.5. DA ENTREGA:

5.5.1. A entrega dos cartões magnéticos deverá ser efetuada na Sede do IPMQ no setor de Recursos Humanos, em dias úteis das 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 e Sexta-feira de 8:00 às 12:00 horas. Situado na Rua Barão de Vila Franca, nº 413 – Centro CEP:28.735-000 – Quissamã-RJ, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da assinatura do contrato.

6. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES

6.1. O quantitativo foi definido a partir do número de servidores ativos cadastrados no Setor de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração no mês de dezembro/2022, acrescido de uma margem de segurança de aproximadamente 9%, que se destina a cobrir eventuais variações no quantitativo de servidores devido a possíveis novas contratações, tendo em vista o concurso vigente, bem com o novo concurso em fase de elaboração pela Administração municipal.

6.2. Quantitativos:

MARGEM SEGURANÇA				
Nº	SECRETARIA	BENEFICIÁRIOS	%	TOTAL
01	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã	13*	100%	13
	TOTAL	13* estimado	-	13

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. O presente processo licitatório será realizado na modalidade de pregão.

8. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

8.1. O presente processo licitatório será disciplinado pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei Federal nº 8.666/93.

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 107/2023
Rubrica [assinatura] Fls 183

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Menor taxa administrativa, **não sendo admitida taxa negativa**, conforme inciso I do Art. 3º da Lei Federal nº 14.442/2022.

10. DO TIPO DE EMPENHO

10.1. Empenho Estimativo.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência deste, terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. O instrumento contratual poderá ter seus valores alterados por Lei Municipal e, em caso de taxa de administrativa superior a zero, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano, contado da assinatura.

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público (administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta) ou privado que comprovem a aptidão da EMPRESA para o fornecimento do objeto desta licitação, que deverá(ão) atestar o fornecimento anterior compatível, em características, quantidades, com objeto do certame, indicando o local, natureza, volume, quantidades e outros dados característicos dos fornecimentos.

a) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que o mesmo sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

b) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101, e 102, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DO CUSTO ESTIMADO E DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor da taxa administrativa foi obtido após pesquisas de contratações públicas similares, pesquisas em fontes oficiais e pesquisas de preços junto a empresas do ramo, realizadas no mês de maio.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica [assinatura] Fls 104

13.1. O valor do benefício é estabelecido por Lei Municipal e pode sofrer alterações.

13.2. O valor total é de **R\$ 117.171,60** (cento e dezessete mil, cento e setenta e um reais e sessenta centavos).

13.3. A despesa decorrente deste processo, conforme determinado, correrá da seguinte função programática:

47.01.091220127.2.338 3390.46.00.00

DETALHAMENTO							
Nº	ÓRGÃO	VALOR DO CRÉDITO	TAXA ADM. (0%)	CUSTO UNITÁRIO	QTD. CRÉDITOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	IPMQ	R\$ 751,10	0,00%	R\$ 751,10	13	R\$ 9.764,30	R\$ 117.171,60

14. DA ORIGEM DOS RECURSOS

14.1. O presente processo usará recursos oriundos da taxa administrativa, nos termos do art. 7º parágrafo único do Lei Municipal nº 1.880 de 04 de outubro de 2019.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado pelo IPMQ em até 24 (vinte quatro) horas antes do crédito nos cartões, conforme o cronograma estimativo de desembolso.

15.2. Considera-se cumprido o objeto no momento em que o IPMQ atestar a sua execução.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa a débitos federais;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de guias pagas e Certidões de Regularidade da Situação/CRF;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade perante a Procuradoria Estadual.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 10712223
Rubrica [assinatura] Fls 185

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao cumprimento do objeto, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a EMPRESA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPMQ.

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.6. A EMPRESA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.7. DO CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO:

PARCELAS	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR
1º MÊS	Até 24 horas antes do cumprimento da efetivação dos créditos	R\$ 9.764,30
2º MÊS	Até 24 horas antes do cumprimento da efetivação dos créditos	R\$ 9.764,30
3º MÊS	Até 24 horas antes do cumprimento da efetivação dos créditos	R\$ 9.764,30
4º MÊS	Até 24 horas antes do cumprimento da efetivação dos créditos	R\$ 9.764,30
5º MÊS	Até 24 horas antes do cumprimento da efetivação dos créditos	R\$ 9.764,30
6º MÊS	Até 24 horas antes do cumprimento da efetivação dos créditos	R\$ 9.764,30
7º MÊS	Até 24 horas antes do cumprimento da efetivação dos créditos	R\$ 9.764,30
8º MÊS	Até 24 horas antes do cumprimento da efetivação dos créditos	R\$ 9.764,30
9º MÊS	Até 24 horas antes do cumprimento da efetivação dos créditos	R\$ 9.764,30
10º MÊS	Até 24 horas antes do cumprimento da efetivação dos créditos	R\$ 9.764,30
11º MÊS	Até 24 horas antes do cumprimento da efetivação dos créditos	R\$ 9.746,30
12º MÊS	Até 24 horas antes do cumprimento da efetivação dos créditos	R\$ 9.764,30
TOTAL		R\$ 117.171,60

16. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

16.1. São obrigações da EMPRESA, além das obrigações a ela inerentes previstas no edital:



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 107/2023
Rubrica  Fls 106

16.1.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

16.1.2. Refazer os cartões com chip eletrônico de segurança que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sem ônus ao IPMQ ou ao beneficiário.

16.1.3. Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários ou colaboradores do IPMQ.

16.1.4. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados, conforme estipulado neste Termo de Referência.

16.1.5. Garantir, durante toda a contratação, que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

16.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando ao IPMQ autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.1.7 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato.

16.1.8. Acatar a fiscalização do IPMQ, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

16.1.9. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

16.1.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre os dados dos beneficiários, bem como sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do IPMQ, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

16.1.11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do IPMQ.

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica Fls. 187

- 16.1.12.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- 16.1.13.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 16.1.14.** Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao IPMQ, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 16.1.15.** Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 16.1.16.** Indicar seu representante junto ao IPMQ, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem o IPMQ recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- 16.1.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do IPM, bem como aceitar alterações decorrentes de Lei Municipal.
- 16.1.18.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.1.19.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.1.20.** A EMPRESA deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer obrigação comercial, regulamentar e legal inerente à execução do objeto, em âmbito municipal, estadual, federal e dos órgãos de classe e de regulamentação da atividade;
- 16.1.21.** Comunicar ao IPMQ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique na prestação dos objetos, inclusive os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.1.22.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica *[assinatura]* Fls 188

16.1.23. Paralisar, por determinação do IPMQ, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.1.24. Responder civil, criminal e administrativamente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

16.1.25. Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta.

16.1.26. Arcar com todas as despesas tais como, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

16.1.27. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

16.1.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.1.29. No caso das obrigações serem cumpridas por filial, apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, mantendo esta condição durante toda execução do objeto.

16.1.30. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO IPMQ

17.1. São obrigações do IPMQ, além das obrigações previstas no edital:

17.1.1. Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para a capacitação e para as reuniões.

17.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a EMPRESA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

17.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal(s) para acompanhamento da execução objeto.

17.1.4. Exercer a fiscalização da execução do Contrato através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 107/2023
Rubrica *[assinatura]* Fls 189

- 17.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 17.1.6.** Fornecer as informações individualizadas dos colaboradores para crédito do auxílio-alimentação.
- 17.1.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- 17.1.8.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 17.1.9.** Solicitar à EMPRESA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 17.1.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 17.1.11.** Notificar a EMPRESA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 17.1.12.** Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 17.1.13.** Efetuar o pagamento à EMPRESA no valor proporcional ao cumprimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.1.14.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da EMPRESA, no que couber.
- 17.2.** O IPMQ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da EMPRESA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

[assinatura]
C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.MIQ.
Processo 1071/2023
Rubrica *[assinatura]* Fls 190

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2023

ANEXO I/I

DADOS DA LICITANTE



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã

ANEXO I/I – DADOS DA LICITANTE

Nome Fantasia: _____		Razão Social: _____	
Endereço: _____		Cidade: _____	Estado: _____ CEP: _____
Responsável: _____		Telefones: _____	E-mail: _____
CNPJ: _____			

Atenção: Este anexo deverá ser preenchido e apresentado no envelope de credenciamento.

Em _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica [assinatura] Fls 191

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUISSAMÃ**

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2023

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO OBJETO

C.P.L.
visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA

Sistema de Controle de Compras
Emissão de Solicitações

Requisição de Contratação: 910 / 2023

Pregão

Data: 18/04/2023

Solicitação Grupo:

Comprador: RENATO.ALMEIDA

Centro de Custo: 47 - INST.PREV.SERV.PÚBL.MUN.QUISSAMA

Preço Estimado (R\$) : 117.171,6000

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Órgão: 47 - INST.PREV.SERV.PÚBL.MUN.QUISSAMA

Unidade: 4701001 - INST.PREV.SERV.PÚBL.MUN.QUISSAMA - IPMQ

Fonte de Recurso: 1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em C

Função: 9 - Previdência Social

Sub Função: 122 - Administração Geral

Projeto/Atividade: 20338

Despesa: 1033

Natureza da Despesa: 339046000000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica mp Fls 192

Cd. Item	Produto	U.M.	Descrição	Qtde. Sol.	Pr Estimado	Valor Tot.
1	38816	UN	Vale alimentação	1	117.171,6000	117.171,6000

Total: 117.171,60

Controle Gerencial - Suprimentos

Elaborado Por:	Secretário:
Solicitante:	4 – Gabinete Prefeito

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica [assinatura] Fls 193

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2023

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

C.P.L
visto

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJEITO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Emissão de cartão eletrônico com chip e Operacionalização do Vale-alimentação aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã - IPMQ

RAZÃO SOCIAL:	NOME FANTASIA:	COMPLEMENTO:
LOGRADOURO:	Nº	CEP:
CIDADE:	ESTADO:	TELEFONE:
E-MAIL:	INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:
CNPJ:		

CONDIÇÕES BÁSICAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

PRAZO/PERIODICIDADE DO SERVIÇO: Conforme Cronograma Estimado de Desembolso. Vedada a aplicação de taxa negativa.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme termo de referência.

VIGÊNCIA DESTA PROPOSTA: 60 dias

Necessário o preenchimento somente da taxa de administração

PLANILHA DE PREÇOS

Nº	DESCRIÇÃO	UN.	QTD. ESTIMADA DE SERVIDORES	CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO			VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
				VALOR DO BENEFÍCIO POR SERVIDOR	VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO POR SERVIDOR	
01	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Emissão de cartão eletrônico com chip e Operacionalização do Vale-alimentação aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ	un.	13	R\$ 751,10	0,00%	R\$ 9.764,30	R\$ 117.171,60
						SUBTOTAL	R\$ 117.171,60
						TOTAL	R\$ 117.171,60

Data:

Assinatura e carimbo



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica [assinatura] Fls 195

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2023

ANEXO IV

(Modelo de Credenciamento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº /2023

À

Prefeitura Municipal de Quissamã

Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº /2023.

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ___/___/___ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº /2023, a ser realizada em ___/___/___, nesse Município, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1 - A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;

2 - Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 107/2023
Rubrica juj Fls 196

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2023

ANEXO V

(Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº /2023

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

Observações:

1 - Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

2 - Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 107/2023
Rubrica [assinatura] Fls. 197

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

Ref.: PREGÃO Nº /2023 - PMQ RJ

_____ (razão social da empresa), com sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.O.
Processo 107/2023
Rubrica [assinatura] Fls 190

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2023

ANEXO VII

(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº /2023

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

(Observação esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1071/2023
Rubrica [assinatura] Fls 199

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2023

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

C.P.L
visto

MINUTA

CONTRATO Nº _____/2023

P.M.Q.
Processo 107/2023
Rubrica [assinatura] Fls. 200

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão nº _____/2023, instaurado face o processo administrativo nº 107/2023, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã, e rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 – O Instituto dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 35.306.813/0001-99, representada neste ato pelo Presidente do Instituto, Sr. Fabiano Barreto Gomes, inscrito no CPF sob o nº 044.951.037-92, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 – _____, com sede na _____, CEP: _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, representado por _____, portador da carteira de identidade nº _____, cadastrado no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **Emissão de cartão eletrônico com chip e Operacionalização do Vale-alimentação** aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ, conforme descrito, caracterizado e especificado no termo de referência que compõe este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. O serviço compreende a operacionalização do vale-alimentação na modalidade de cartão eletrônico com chip de segurança para efetivação de créditos individuais, com valores prefixados, para os servidores públicos do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã** para utilização nos estabelecimentos comerciais credenciados em âmbito **NACIONAL** e em especial na Região Norte-Fluminense.

3.1.2. O crédito do benefício deverá ocorrer de forma automática, sem que os beneficiários tenham que se dirigir a postos de recarga, e deverá ocorrer no prazo estipulado pelo **IPMQ**, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas da EMPRESA.

3.1.3. Estarão incluídos no valor todos os custos diretos e indiretos à execução do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não,

seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, custos por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à EMPRESA, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao IPMQ.

3.1.4. A solicitação dos créditos será efetuada mensalmente ou em outra frequência determinada pelo IPMQ.

3.1.5. Não será estipulado limite de créditos, apenas os limites solicitados pelo IPMQ.

3.1.6. Não havendo recarga nos cartões de Vale-Alimentação por 90 (noventa) dias, os créditos acumulados deverão retornar a contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

3.1.7. No caso de reemissão do cartão os saldos existentes deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga do IPMQ.

3.1.8. A EMPRESA deverá manter os créditos nos cartões pelo período mínimo de 90 (noventa dias) após o término do vínculo contratual, devendo após este prazo ser devolvido ao IPMQ em até 10 dias.

3.1.9. Após o envio da relação discriminada dos créditos por beneficiário com CPF e Matrícula, por parte do IPMQ, a EMPRESA deverá apresentar em até **48 (quarenta e oito) horas** ao IPMQ, o boleto ou os dados bancários para pagamento, acompanhado das certidões e documentos comprobatórios (desde que não haja fator impeditivo imputável à EMPRESA) elencadas no Item 15 do Termo de Referência.

3.1.10. A EMPRESA deverá disponibilizar meios para que o IPMQ possa solicitar o cancelamento, realizar eventuais transferências, reversões ou estorno de valores creditados.

3.1.11. A execução do objeto deverá garantir o caráter pré-pago da solução, com disponibilização dos saldos nos cartões em até **24 (vinte e quatro) horas** após a comprovação do pagamento por parte do IPMQ.

3.1.12. Efetivada a recarga, a EMPRESA deverá emitir a Nota Fiscal e enviá-la ao IPMQ, acompanhada do relatório discriminado dos créditos efetuados em até 48 (quarenta e oito) horas.

a) O relatório discriminado deverá conter o nome de cada beneficiário, a data, a hora, o valor do crédito e o respectivo número do cartão.

b) Mediante pagamento, na forma do subitem 5.2.11, o IPMQ atende à legislação vigente quanto ao pagamento pré-pago.

c) A Nota Fiscal deverá ser emitida para fins de controle fiscal e contábil do IPMQ.

3.1.13. A EMPRESA, quando solicitado pelo IPMQ, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do beneficiário, número do cartão, data, valor do crédito concedido e o saldo remanescente;

c) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos beneficiários na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;

d) Quantidade de cartões alimentação com chip eletrônico de segurança reemitidos para cada

beneficiário.

e) Demais informações que o IPMQ julgar pertinentes.

3.1.14. A EMPRESA deverá dispor de sistema acessível via web e via aplicativo:

3.1.14.1 Para uso do IPMQ, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) remessa de pedidos mensais, ou conforme a necessidade, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de servidores e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e estado de informações sobre a utilização do Benefício.
- b) inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados.
- c) alteração de cadastro da empresa.
- d) alteração de cadastro do beneficiário.
- e) solicitação de cartões.
- f) bloqueio de cartões.
- g) solicitação de remissão de cartões.
- h) solicitação de crédito para os cartões.
- i) exclusão e alteração do Benefício.
- j) acompanhamento do status das solicitações.
- k) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.
- l) local, data e valor da utilização dos créditos pelos beneficiários na rede de estabelecimentos credenciados.

3.1.14.2. Para uso dos beneficiários, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Consulta de saldo e extrato do cartão com chip eletrônico de segurança via internet e aplicativo;
- b) Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet e aplicativo;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, com possibilidade de bloqueio através de central telefônica e via internet e aplicativo, a qualquer momento;
- d) O aplicativo deverá ter no mínimo capacidade de funcionar nos sistemas Android e IOS;

e) Solicitação de segunda via de cartão com chip eletrônico de segurança e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica ou canal eletrônico.

3.1.15. A manutenção do sistema para carga e/ou recarga dos cartões é de responsabilidade da EMPRESA, sem qualquer ônus adicional para o IPMQ, bem como o treinamento de servidores municipais para operacionalização do mesmo.

3.1.16. A empresa deverá adotar providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo IPMQ, em relação à execução dos serviços contratados.

3.1.17. O contrato com o IPMQ decorrente do presente certame deverá ser assinado, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias após o envio da entrega da Nota de Empenho.

3.2. Caracterização dos cartões

3.2.1. Os cartões deverão possuir chip eletrônico de segurança, com aplicativo de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

3.2.2. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser disponibilizados:

a) novos e sem uso, mantendo elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

b) personalizados com nome do usuário, razão social do IPMQ e numeração de identificação sequencial gravados conforme disposto no art. 17, da Portaria 03, de 01.03.2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

c) bloqueados em **envelope lacrado, contendo, em local de fácil visualização, o nome do beneficiário**, bem como o manual básico de utilização, que esclarecerá que o desbloqueio poderá ser (i) automático, quando da primeira utilização ou (ii) manual pelo usuário, por meio da Central de Atendimento.

d) na sede do IPMQ, no setor de Recursos Humanos, situada na Rua Barão de Vila Franca, 413, Centro, Quissamã-RJ.

3.2.3. O cartão será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

3.2.4. A senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à EMPRESA.

3.2.5. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelo beneficiário no comércio deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

3.2.6. Após cada transação a EMPRESA deverá disponibilizar aos usuários dos cartões o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o beneficiário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

3.2.7. A EMPRESA deverá manter em funcionamento uma central para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, em todos os dias da semana, para prestar informações como: liberar o cartão para utilização a partir do desbloqueio do próprio servidor, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do usuário, além das demais facilidades não descritas neste TERMO e já oferecidas rotineiramente pela empresa a outros CONTRATANTES de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas.

3.2.8. A EMPRESA será responsável pela imediata reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada pelo beneficiário ou por representante indicado pelo IPMQ, creditando-o no novo cartão solicitado logo em seguida.

3.2.9. A critério do IPMQ a quantidade de cartões em meio eletrônicos e os créditos poderão ser reduzidos ou aumentados até o limite de 25%, conforme art. 65§ 1º da Lei 8.666/93, devido à contratação/desligamento de beneficiários, motivo que não dará direito da EMPRESA a possíveis reclamações ou indenizações, sem que por esses motivos a EMPRESA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

3.3. Dos Estabelecimentos Credenciados

3.3.1. A utilização dos cartões alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados em termo de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercado, hortifrúti, açougues, padarias, sacolões, etc.

3.3.2. Além destes, poderão ser credenciadas restaurantes, redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo "fast food", desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.3.3. A EMPRESA declarada vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos mínimos descritos neste Termo de Referência, na forma dos Acórdãos 307/2011, 1.194/2011, 2.962/2012, todos do Plenário do TCU.

a) A comprovação será feita através de documento que demonstre a relação contratual entre o estabelecimento comercial e a EMPRESA. Neste documento deverá constar: Nome fantasia, Razão Social, CNPJ, endereço e número de telefone dos estabelecimentos comerciais.

3.3.4. Em relação à região, a empresa deverá ter, necessariamente credenciados e ativos:

a) Quissamã-RJ: mínimo de 40 (quarenta) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação;

b) Campos dos Goytacazes-RJ: mínimo de 40 (quarenta) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação;

c) Macaé-RJ: mínimo de 10 (dez) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação.

d) Carapebus-RJ: mínimo de 5 (cinco) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação.

e) Conceição de Macabu-RJ: mínimo de 5 (cinco) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação.

f) Rio de Janeiro: mínimo de 80 (oitenta) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação;

g) Totalizando no mínimo de 180 estabelecimentos.

3.3.5. O número mínimo de estabelecimentos credenciados objetiva garantir a todos os beneficiários o acesso a locais de qualidade e em número suficiente, oportunizando também o poder de escolha. Procura-se garantir que todos os beneficiários tenham suas necessidades atendidas, no que tange à alimentação, que é o propósito do benefício ofertado e da presente contratação.

3.3.6. Os quantitativos mencionados têm por base a dispersão geográfica das localidades abrangidas na solicitação de acordo com o Acórdão nº 2000/2019 - Plenário do TCU, tendo em vista a necessidade de cobertura territorial para atendimento aos beneficiários.

3.3.7. A EMPRESA deverá demonstrar que possui, no mínimo dois hipermercados ou supermercados de grande porte localizado nos locais de maior trânsito de consumidores (Região Central das Cidades), nas cidades citadas no subitem 5.4.4.

3.3.8. As redes credenciadas, em âmbito **NACIONAL**, declarada pela EMPRESA, deverão estar equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos.

3.3.9. A EMPRESA deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos.

3.3.10. A EMPRESA deverá fornecer, a pedido do IPMQ, lista ou relação (impressa e em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados, destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores desta Prefeitura. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet.

3.3.11. A EMPRESA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los).

3.4. DA ENTREGA:

3.4.1. A entrega dos cartões magnéticos deverá ser efetuada na Sede do IPMQ no setor de Recursos Humanos, em dias úteis das 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 e Sexta-feira de 8:00 às 12:00 horas. Situado na Rua Barão de Vla Franca, nº 413 – Centro CEP:28.735-000 – Quissamã-RJ, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço total é de _____ e será pago em 12 (doze) parcelas, de acordo com cronograma de desembolso constante do Termo de Referência.

4.2. O contrato poderá ter o seu valor alterado por Lei Municipal e, em caso, de taxa de administração superior a zero, poderá ser corrigido pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, respeitado o interregno mínimo de 1 ano, contado da assinatura.

4.3. O pagamento será realizado pelo IPMQ em até 24 (vinte quatro) horas antes do crédito nos cartões, conforme o cronograma estimativo de desembolso e disponibilização da documentação fiscal competente.

Considera-se cumprido o objeto no momento em que o IPMQ atestar a sua execução.

4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa a débitos federais;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de guias pagas e Certidões de Regularidade da Situação/CRF;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade perante a Procuradoria Estadual.
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao cumprimento do objeto, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a EMPRESA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPMQ.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6. A EMPRESA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de

que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.7. Caso ocorram irregularidades na emissão da fatura, o pagamento somente será efetivado após a reemissão da fatura.

4.8. O pagamento/repasso aos fornecedores conveniados será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.9. Não serão aceitos documentos de cobrança de empresas de FACTORING, devendo os boletos bancários serem em nome da empresa contratada.

4.10. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

4.11 – O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo do IPMQ no título de cobrança e a data do efetivo pagamento.

4.12 – Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto *pro rata die*, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

4.13. – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as terceirizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido podem ser registrados por simples apostila, dispensado o aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93, por acordo das partes, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O crédito pelo qual correrão as despesas é da categoria econômica, conforme Funcional Programática: 47.01.091220127.2.338 3390.46.00.00 NR 1033 Fonte 1800.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos se ocasionados. Se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada, além das obrigações a ela inerentes previstas no edital:

8.1.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

8.1.2. Refazer os cartões com chip eletrônico de segurança que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sem ônus ao IPMQ ou ao beneficiário.

8.1.3. Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários ou colaboradores do IPMQ.

8.1.4. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados, conforme estipulado neste Termo de Referência.

8.1.5. Garantir, durante toda a contratação, que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando ao IPMQ autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.7 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato.

8.1.8. Acatar a fiscalização do IPMQ, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

8.1.9. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

8.1.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre os dados dos beneficiários, bem como sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do IPMQ, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

8.1.11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do IPMQ.

8.1.12. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

- 8.1.13.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 8.1.14.** Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao IPMQ, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 8.1.15.** Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 8.1.16.** Indicar seu representante junto ao IPMQ, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem o IPMQ recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- 8.1.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do IPM, bem como aceitar alterações decorrentes de Lei Municipal.
- 8.1.18.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.19.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.20.** A EMPRESA deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer obrigação comercial, regulamentar e legal inerente à execução do objeto, em âmbito municipal, estadual, federal e dos órgãos de classe e de regulamentação da atividade;
- 8.1.21.** Comunicar ao IPMQ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique na prestação dos objetos, inclusive os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.22.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto.
- 8.1.23.** Paralisar, por determinação do IPMQ, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.24.** Responder civil, criminal e administrativamente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- 8.1.25.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta.
- 8.1.26.** Arcar com todas as despesas tais como, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

8.1.27. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

8.1.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.29. No caso das obrigações serem cumpridas por filial, apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, mantendo esta condição durante toda execução do objeto.

8.1.30. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações previstas no edital:

9.1.1. Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para a capacitação e para as reuniões.

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a EMPRESA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

9.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal(s) para acompanhamento da execução objeto.

9.1.4. Exercer a fiscalização da execução do Contrato através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

9.1.6. Fornecer as informações individualizadas dos colaboradores para crédito do auxílio-alimentação.

9.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações.

9.1.8. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

9.1.9. Solicitar à EMPRESA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

9.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

9.1.11. Notificar a EMPRESA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.1.12. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

9.1.13. Efetuar o pagamento à EMPRESA no valor proporcional ao cumprimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da EMPRESA, no que couber.

9.2. O IPMQ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da EMPRESA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica designado como Gestor do presente contrato o Sr. _____, e como Fiscal o Sr. _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto nº 200/2002 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, repostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93;
- e) não será admitida a participação de licitante já incurso na pena do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c 79, I da Lei 8.666/93 por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e validade, junto as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ), _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE QUISSAMÃ
Fabiano Barreto Gomes
Presidente do IPMQ

CONTRATADA:

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

CPF do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ CPF: _____

2) NOME: _____ CPF: _____

CIENTE:

GESTOR: _____

FISCAL: _____

[assinatura]